Santo Estevão, 24 de setembro de 2025.

OF. GAPRE N. 259/2025

Excelentíssimo Senhor
Gilvan da Silva Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 26/2025 que "*Autoriza, nos termos da Cláusula 1ª, § 1º combinado com Cláusula 2ª, § 6 º do Contrato de Consórcio, o ingresso Município de Feira de Santana - BA como consorciado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Portal do Sertão, altera o Contrato de Consórcio e dá outras providências.*"

Na oportunidade, renovamos votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Tiago Gomes Dias
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 25/09/25
Gleuma HS 10:00

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Autoriza, nos termos da Cláusula 1ª, § 1º combinado com Cláusula 2ª, § 6 º do Contrato de Consórcio, o ingresso Município de Feira de Santana - BA como consorciado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Portal do Sertão, altera o Contrato de Consórcio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Feira de Santana - BA como município consorciado do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, nos termos do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio Público.

Parágrafo Único. Na forma do art. 11, da Lei Federal 11.107/2005, caso o Município de Feira de Santana - BA integre outro consorcio público com a mesma finalidade do Consórcio Portal do Sertão, deve solicitar a retirada à respectiva Assembleia Geral daquele Consórcio.

Art. 2º. Com a autorização descrita no artigo anterior, a cláusula primeira, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, passa a vigorar acrescido do inciso III:

> **"Cláusula 1ª (Dos Subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:**
> **(...)**
> **XIX – O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, s/n, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.".**

Art. 3º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santo Estevão – Bahia, 25 de setembro de 2025.

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 25/09/25
Gleiana HS 10:00

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 26/2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA COMO ENTE PÚBLICO INTEGRANTE AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO (CONSÓRCIO PORTAL DO SERTÃO).**

O fundamento legal dos consórcios públicos no sistema jurídico vigente iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste dispositivo constitucional se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007 que regulamentou a supramencionada Lei.

Essas normas autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar serviços públicos de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes da Federação se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Portal do Sertão iniciou suas atividades em 2010, e tem por objetivos a união dos municípios do território Portal do Sertão e da região circunvizinha para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

O Consórcio Público Portal do Sertão constitui-se com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do Portal do Sertão, é possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações

de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública; planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente para resíduos sólidos, educação ambiental e controle, fiscalização e licenciamento ambiental; estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais; otimizar o aproveitamento de equipamentos, transferir tecnologias administrativas mútuas e ampliar o espaço de atuação nas mais diversas áreas para os municípios consorciados.

Por todos esses motivos os Municípios da Região enxergam no Consórcio Portal do Sertão uma "força de liderança" na busca de instrumentos públicos capazes de integrar políticas de desenvolvimento das cidades. Não atoa o Consórcio Portal do Sertão é considerado um dos maiores e mais eficientes Consórcios do Norte-Nordeste do Brasil.

Assim, o ingresso de mais Municípios ao Portal do Sertão vem ao encontro desse fortalecimento, e, consequentemente, amplia o rol de Entes Públicos aptos a "lutar" por instrumentos de desenvolvimento regional.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, Santo Estêvão – Bahia, 24 de setembro de 2025

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal